



Projeto de Lei Complementar nº.

Da nova redação ao artigo 29, da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de novembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 29 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – A carta de fiança bancária ou depósito bancário caucionado por exigência do inciso I, do artigo 27 desta Lei, bem como a caução em lotes do parágrafo primeiro do artigo 27 desta Lei, poderão ser liberados após manifestação favorável do órgão competente, à medida que os serviços e obras exigidos nesta Lei forem executados, da seguinte forma e seqüência:

- I.
- II.
- III.
- IV.

§ 1º –

§ 2º –

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 77 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº. 008/2024.

Cordeirópolis, 19 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dá nova redação ao artigo 29, da Lei nº 2.780, de 29 de novembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, conforme específica.

Atualmente a descaução é feita somente para carta de fiança bancária ou depósito bancário, previsto no inciso I do Art. 29 da Lei nº 2.780/2011, com posteriores alterações.

O projeto em questão propõe dar nova redação ao artigo 29, da Lei nº 2.780, de 29.11.2011, com posteriores alterações, incluindo a possibilidade do descaucionamento de lotes à medida que forem executadas as obras de infraestrutura do parcelamento. Está comum a caução em lotes no Município de Cordeirópolis, motivo porque é salutar a ampliação desse sistema.

“Art. 29 – A carta de fiança bancária ou depósito bancário caucionado por exigência do inciso I, do artigo 27 desta lei, bem como a caução em lotes do parágrafo primeiro do artigo 27 desta lei, poderão ser liberados após manifestação favorável do órgão competente, à medida que os serviços e obras exigidos nesta lei forem executados, da seguinte forma e seqüência:
.....

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico da Secretaria de Obras e Planejamento à disposição para dirimir quaisquer dúvidas

continua



Mensagem nº 008/2024

continuação

fls.02

Colocamos nosso Diretor de Urbanismo Engº Benedito Aparecido Bordini da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, para dirimir possíveis dúvidas, caso existam.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis